



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1569 / 2016  
DATA: 31 / 03 / 16  
Ass: *MMP*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**“Dispõe sobre a isenção na cobrança do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que mantiverem, Serviço de Assistência Domestica (home care), enquanto perdurar o tratamento.”**

**PROJETO DE LEI Nº 45/16**

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança no fornecimento de energia elétrica no Município da Serra aos consumidores que mantiverem Serviço de Home Care, em suas residências enquanto perdurar o tratamento.

**Parágrafo único.** Para efetivação do disposto no caput, o consumidor deverá informar à concessionária de energia elétrica tão logo inicie a instalação dos equipamentos.


**Art. 2º** - No caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a concessionária estará sujeita à multa de 50 (cinquenta) VRTE, sendo cobrada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de março de 2016.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**

**JUSTIFICATIVA**

Já há algum tempo os tratamentos na modalidade Serviço de Assistência Domiciliar - SAD ('home care') tem se tornado mais comuns, sendo de importância fundamental tanto para evitar o superpovoamento dos hospitais, eliminando filas para pacientes em quadros de urgência e de gravidade maior, quanto para um tratamento mais humanizado, em ambiente familiar e com custos menores à família.

Dentre as modalidades de SAD, temos desde situações de alto risco e com necessidade de profissionais altamente qualificados, até situações de acompanhamento de casos mais amenos. Temos como exemplo de possíveis qualificações de SAD:

**Assistência 24 horas - Pacientes de alta complexidade** - São pacientes que requerem cuidados intensivos e podem necessitar de equipamentos de suporte de vida. Ex: pacientes em uso de ventilação mecânica, pacientes com doenças crônicas degenerativas, pacientes totalmente dependentes e terminais.

**Assistência 24 horas - Pacientes de média complexidade** - São pacientes que requerem cuidados por longo período e necessitam de intervenções em um curto intervalo de tempo. Ex: pacientes em antibioticoterapia de longa permanência, com administração a cada 6 horas.

**Assistência 12 horas - Pacientes de média complexidade** - São pacientes que já receberam alta da assistência 24 horas e serão preparados, através de treinamento com a família para o cuidado independente. Ex: pacientes com sonda



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

treinamento com a família para o cuidado independente. Ex: pacientes com sonda de gastrostomia, traqueostomia sem necessidade de aspiração, pacientes sequelados de AVC, pós traumas, outros...

**Cuidados Domiciliar - Pacientes de baixa complexidade** - São pacientes com desconhecido risco de morte, com indicação de tratamento ambulatorial. Ex: pacientes com oxigenioterapia, curativos, medicações com período menor que 3 horas de aplicação e ou de 12/12 horas.

**Gerenciamento à Saúde Domiciliar - Pacientes de baixa complexidade** - São pacientes portadores de doenças crônicas com alto índice de re-internações, necessitando de atendimento convencional. Ex: pacientes com Mal de Alzheimer, Diabéticos, Hipertensos, outros.

Pacientes que optam por esses serviços ficam, muitas vezes, necessitados do uso de equipamentos que, se desligados, podem ocasionar a sua morte, sendo literalmente vital que se permaneça com fluxo contínuo do fornecimento de energia elétrica.

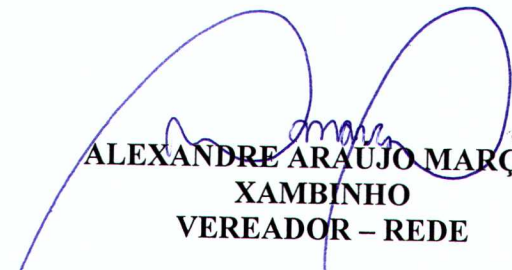
No mais, o Código de Direitos do Consumidor já tem a previsão da obrigatoriedade de prestação continuada dos serviços, na seguinte forma:

**Art. 22.** Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

**Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de março de 2016.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE